



PREFEITURA MUNICIPAL  
JOÃO MONLEVADE  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

02 AGO 2006



LEI 1.674 / 2006  
DE 23 DE JUNHO DE 2006

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DE RECURSOS DESTINADOS A SUBVENÇÃO SOCIAL, AUXÍLIO E APOIO TÉCNICO OU MATERIAL CONCEDIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A execução de programa de trabalho, projeto ou atividade que envolva transferências de recursos financeiros, sob as modalidades de subvenções sociais, auxílios e apoios técnicos ou materiais, todos oriundos de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus Créditos Adicionais, far-se-á nos termos desta Lei, observados os ditames prescritos no § 3º do art. 12, art. 16, 17 e 19, da Lei 4.320/1964 e o que dispõe a LOM – Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se:

**I – Subvenção Social:** transferência corrente, derivada da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, a instituições públicas ou privadas, como por exemplo, centros comunitários, corporações musicais, clubes e demais entidades, que se dediquem às áreas de assistência social, pesquisa, esporte, lazer, saúde, educação, cultura, apoio à criança, adolescente, idoso ou portador de necessidades especiais, sem finalidades lucrativas e reconhecidas como utilidade pública por Lei Municipal, Estadual ou Federal, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;

**II – Auxílio:** transferência de capital derivada da Lei Orçamentária Anual que se destina a atender a ônus ou encargo assumido pelo município, concedido a entidades públicas ou privadas sem finalidade lucrativa;

**III – Apoio técnico ou material:** oferecimento, pelo Poder Público Municipal, de serviços ou materiais para atender as entidades de que se trata essa Lei, no sentido de promover apoio complementar à assistência prestada pela entidade, vedado o oferecimento de materiais ou serviços para manutenção permanente da entidade.

§ 2º O Convênio constitui instrumento obrigatório a ser utilizado para disciplinar a transferência de recursos públicos nas formas mencionadas nesta Lei e o oferecimento de apoio técnico ou material, e tenha como partícipe órgão da Administração Municipal Direta ou Indireta que esteja gerindo recursos da Lei Orçamentária Anual, visando a execução de programa de trabalho, projeto, atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

§ 3º Os Convênios deverão ser formalizados em consonância com as previsões contidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que couberem.

**Art. 2º** Competirá ao Poder Executivo Municipal gerir as verbas de transferência ou apoios técnicos ou materiais especificados nos respectivos instrumentos de Convênio, constituindo obrigações essenciais:



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**JOÃO MONLEVADE**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

02 AGO 2006

- I – publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato de Convênio firmado com entidade beneficiada, no prazo definido na Lei 8.666/93;
- II – exigir a prestação de contas das entidades beneficiadas no prazo e forma estabelecidos no termo de convênio;
- III – supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos, sobretudo financeiros, repassados à entidade conveniada para desenvolvimento dos compromissos assumidos através dos convênios, assim como respectiva contabilização;
- IV – garantir no orçamento anual, em dotações específicas, os recursos necessários ao cumprimento dos convênios.

**Art. 3º** É vedada a concessão de qualquer benefício previsto nesta Lei:

- I – para entidades que visem a obtenção de lucros e que não sejam declaradas como utilidade pública;
- II – para entidades que estiverem inadimplentes com a prestação de contas de convênio anterior firmado com a municipalidade ou não tiveram, por qualquer motivo, a sua aprovação pelo órgão concedente de recursos;
- III – para atender despesas já realizadas;
- IV – para fundação, organização ou instalação de qualquer entidade;
- V – para entidades que não apresentarem planos de trabalhos, projetos ou descrição de atividades, para utilização dos recursos de transferência previstos nesta Lei, em consonância com o montante especificado nos respectivos termos de convênios;
- VI – para entidade que estiverem em situação de inadimplência com a Fazenda Pública Nacional, Estadual e Municipal, que venha a impedir a transferência de recursos Públicos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 28 de junho de 2006.

  
**Carlos Ezequiel Moreira**  
Prefeito Municipal



Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2006.

  
**Leiza Horsth Hermsdorff Mata**  
Assessora de Governo